

Lei n.º 22/63. -

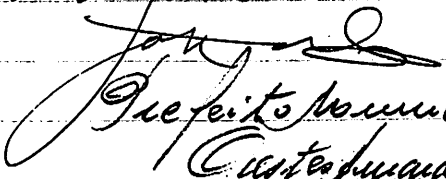
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o ~~ex~~ Prefeito Municipal autorizado a pagar uma diferença de vencimentos do corrente exercício, na importância de Cr\$ 8.640,00, diga diferença de vencimentos do corrente exercício, ao Fiscal Geral desta Prefeitura Municipal, na importância de Cr\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2.º - Usar-se-á a verba competente do orçamento para este fim.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinele do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de outubro de 1963


Prefeito Municipal
Castor Juarez
Secretário

Lei n.º 23/63. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, nas seguintes verbas:-

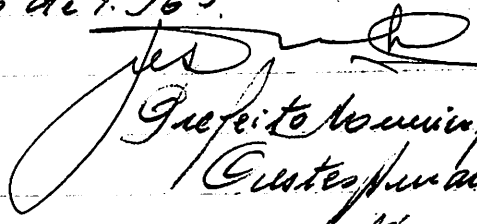
8-00-4 a) - Despesas diversas da Câmara	Cr\$ 23.500,00
8-02-0 c) - Diárias para viagem do Prefeito	" 50.000,00
8-04-0 a) - Secretário	" 23.500,00

8-04-0 b) - Continuo	Grif	14.000,00
8-07-0 b) - Escriturário	"	32.400,00
8-09-0 a) - Tesoureiro	"	32.760,00
8-12-0 a) - Fiscal Geral	"	41.760,00
8-12-0 b) - Fiscal do Quadro Urbano	"	15.480,00
8-12-0 c) - Fiscal Rural	"	15.480,00
8-12-0 d) - Fiscal's Distritais	"	120.000,00
8-04-3 a) - Impressos e Livros em Branco	"	200.000,00
8-04-3 b) - Outros materiais	"	200.000,00
8-04-4 a) - Fêlos e Estampilhas	"	15.000,00
8-04-4 g) - Peças e consentas do Jeep	"	90.000,00
8-04-4 f) - Outras despesas de administ.	"	100.000,00
8-89-0 a) - Telado do Cemitério	"	5.000,00
8-89-0 b) - Madeiras, pregos, etc. (cemitério)	"	40.000,00
8-69-1 a) - Encanamento da Bomba d'água	"	120.000,00
8-89-4 a) - Despesas diversas (água e esgoto), materiais, etc.	"	500.000,00
8-33-4 a) - Despesas diversas - Ens. Primário	"	1.000.000,00
8-81-1 a) - Pessoal Jornalístico - Serv. Urbano	"	1.500.000,00
8-81-1 b) - Carpinteiros	"	125.000,00
8-81-3 a) - Madeiras, pregos, manilhas, etc.	"	500.000,00
8-82-1 b) - Motorista do caminhão	"	96.000,00
8-82-1 c) - Pessoal Jornalístico Serv. Rural	"	200.000,00
8-82-1 d) - Inatentistas	"	280.000,00
8-82-1 e) - Mecânicos	"	15.000,00
8-84-4 a) - Despesas diversas	"	1.000.000,00
8-99-4 a) - Imprevidistas	"	300.000,00

It. 2º - Usar-se-ão como fundo para cobertura das presentes despesas - Grif 13.280,00, que serão recebidos de dividendos da Petrópolis, excesso verificado na receita do Fundo Rodoviário Nacional, idem da quota do Imposto de Consumo, venda de terrenos e eventuais.

por sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camarajuru do Sul,
em 25 de outubro de 1963.


Prefeito Municipal
Antônio Manuel
Secretário

Lei n.º 24/63. -

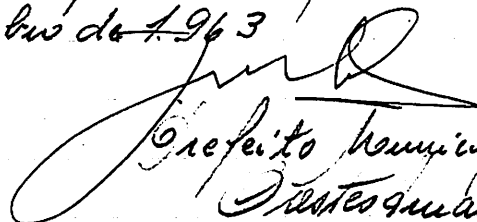
A Câmara Municipal de Camarajuru do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - São feriados religiosos, nos termos e para fins do art.º 11 da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes:- Fiscos - 29 de junho, dia de São Pedro e São Paulo; 26 de julho, dia da Padroeira da cidade; 15 de agosto, dia da Assunção de Nossa Senhora; 1.º de novembro, dia de Todos os Santos; 8 de dezembro, dia da Imaculada Conceição; e os Noveis:- Ascensão do Senhor e Corpus Christi.

Art.º 2.º - A presente altera a Lei Municipal n.º 5 de 10/2/1950.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camarajuru do Sul,
em 5 de novembro de 1963.


Prefeito Municipal
Antônio Manuel
Secretário.-